

Bruxelas, 22 de abril de 2025
(OR. en)

6036/25

LIMITE

POLCOM 25
WTO 10
SERVICES 9
DATAPROTECT 28
TELECOM 38

Dossiê interinstitucional:
2025/0015(NLE)

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	6032/25
Assunto:	Decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, sobre o aditamento do Acordo sobre Comércio Eletrónico ao Acordo que Cria a Organização Mundial do Comércio – Adoção

1. Em janeiro de 2019, a Organização Mundial do Comércio (OMC) encetou negociações com vista a um Acordo sobre o Comércio Eletrónico. A Comissão conduziu as negociações em nome da UE em conformidade com a autorização e o mandato do Conselho de 21 de maio de 2019¹. Em 26 de julho de 2024, os membros da OMC participantes chegaram a acordo sobre o texto do Acordo sobre o Comércio Eletrónico.
2. Em 6 de fevereiro de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito da OMC, sobre o aditamento do Acordo sobre Comércio Eletrónico ao Acordo que Cria a Organização Mundial do Comércio².

¹ ST 8993/19.

² ST 6032/25.

3. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada em conformidade com o disposto no artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho e emitiu um parecer em 2 de abril de 2025¹.
4. O Comité da Política Comercial – Peritos (Serviços e Investimento) debateu o projeto de decisão do Conselho em 12 e 26 de fevereiro de 2025 e aprovou-o em 26 de março de 2025.
5. Atendendo ao que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
 - adotar a Decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, sobre o aditamento do Acordo sobre Comércio Eletrónico ao Acordo que Cria a Organização Mundial do Comércio, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 6035/25; e
 - registar que o Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE e que a decisão do Conselho lhe será transmitida.

¹ ST 7780/25.